



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECER

(Súmula Complementar à publicada no DOU de 17/11/2008, Seção 1, Páginas. 34 a 36)

Reunião ordinária dos dias 4, 5 e 6 de novembro/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000110/2008-22 Parecer: CNE/CES 226/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda. - Aracaju (SE) Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário de Educação Superior do MEC, que, por meio da Portaria nº 286/2008, indeferiu a autorização do Curso de Letras, habilitação em Português e Espanhol, Licenciatura, da Faculdade Pio Décimo, após avaliação positiva do INEP/MEC Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, combinado com o art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento favorável à autorização do Curso de Letras, Habilitação em Português/Espanhol, Licenciatura, a ser ofertado pela Faculdade Pio Décimo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda., ambos com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5.655, Jabotiana, na cidade de Aracaju, Sergipe, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 243, Seção 1, de 15 de dezembro de 2008, Página: 126)